

**Nº 07 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 15 de Março
de 2009.**-----

Aos quinze dias do mês de Março do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dez de Março do corrente ano.-

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITAO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----

A Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos esteve ausente da reunião do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente na reunião extraordinária do executivo camarário, por motivos profissionais de carácter urgente. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIAO ORDINARIA DO EXECUTIVO CAMARARIO -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data de realização da próxima reunião ordinária, passando a mesma a ser realizada no dia 12 de Abril de 2010, pelas 15h e 00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

IV- ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEF. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

V - RELATÓRIO CLÍNICO DAS CALDAS DE CHAVES 2009 -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente apresentou, para conhecimento, o Relatório Clínico das Caldas de Chaves, referente à época termal de 2009. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Reunião da Comissão Executiva da Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 04 de Março de 2010, se realizou, em Chaves, a reunião da Comissão Executiva da Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças, tendo-se confirmado, em tal reunião, a apresentação de uma candidatura ao Programa Interreg, que integra a instalação, no concelho de Chaves, do Centro de Documentação Ibérica e relacionado com as actividades de fronteira. -----

- **Reunião com as Juntas de Freguesia e Produtores Florestais promovida pela AFACC** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 07 de Março de 2010, se realizou, no Auditório Municipal de Chaves, uma reunião de trabalho com as Juntas de Freguesia e Produtores Florestais promovida pela AFACC, tendo sido abordados temas relacionados com as florestas do nosso concelho e região, sua preservação e rentabilidade económica. -----

- **Assembleia Geral da Empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 12 de Março de 2010, se realizou a Assembleia Geral da Empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro" tendo como principal assunto a aprovação do relatório e contas do ano de 2009. -----

Mais informou que a sessão da dita Assembleia foi suspensa, sendo a mesma retomada no próximo mês de Abril. -----

VII - MOÇÃO - MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA NA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO. -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento ao executivo camarário do ofício remetido pelo Exmo. Senhor Presidente da Federação do Partido Socialista de Vila Real, Rui Santos, no qual solicita colaboração no sentido do executivo camarário aprovar a moção anexa a dito ofício, no âmbito da criação de um curso de Medicina na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, conforme documentos que aqui se dão por integralmente

reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam sob o n.º.
1. -----

Assim, na sequência da moção enviada a este Município pela Federação Distrital do PS de Vila Real, o Executivo Camarário toma a seguinte posição: -----

1 - Apóia sem reservas a criação do Curso de Medicina na UTAD. -----

2 - Lembra: -----

a. Que a UTAD tem cursos a funcionar em Chaves, prevendo-se para breve a sua instalação na Escola Superior de Enfermagem; -----

b. Que o CHTMAD inclui a Unidade Hospitalar de Chaves. Este equipamento serve a região do Alto Tâmega (48% da população e 54% do território do distrito); -----

c. Chaves é a cidade da região com maior fluxo de turistas, detentora das Termas mais movimentadas do Norte do País, sede da Delegação de Turismo de Saúde e Bem Estar no contexto do Norte de Portugal; -----

3 - Considera que agregar outras entidades e unidades de formação no Ensino, na Investigação e na Saúde favorece as populações e o território, enriquece a UTAD e promove o desenvolvimento; -----

4 - Conclui, naturalmente, com a justa exigência de uma resposta positiva por parte do Ministério da Ciência e do Ensino Superior à transformação da Escola de Enfermagem em Escola Superior de Saúde de Chaves. -----

De preferência sob tutela da UTAD, é fundamental aumentar a oferta formativa com cursos de importância fulcral para a região (como por exemplo a fisioterapia) em Tecnologias de Saúde; -----

5 - Esta é, do nosso ponto de vista, uma visão justa e agregadora que favorece a coesão territorial e nos capacita para sermos mais competitivos. -----

VIII - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". -----

- 5ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N.º. 5/SCEAN/2010 -----

2. EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.E.M." /CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA - ANO ECONÓMICO DE 2010 - PROPOSTA N.º. 21/GAPV/2010 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**1. ACTAS:**

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de Março de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ACÇÃO PROCESSO ORDINÁRIO - PROC. 80/06.8TBCHV - 1º JUÍZO - AUTORA: ANASTÁCIA DOS ANJOS MARTINS. TRANSAÇÃO. PROPOSTA Nº. 19/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da justificação -----

1. Anastácia dos Anjos Martins e marido intentaram, junto do Tribunal da Comarca de Chaves, uma acção requerendo a condenação da Companhia de Seguros Zurich no pagamento, a título indemnizatório, da quantia de 28.380,00€ e com o fundamento de que o veículo de matrícula 90-72-QX embateu na sua casa de habitação, causando-lhes danos naquele valor - Processo Ordinário - Proc. 80/06.8TBCHV - 1º Juízo -. -----

2. A mencionada Companhia de Seguros apresentou contestação, no âmbito da acção judicial em causa, invocando a eventual responsabilidade do Município de Chaves no que respeita à sinalização da estrada em causa, assim como das obras de saneamento, que decorriam na altura, na dita EN 502, chamando nestes termos o Município a intervir na acção; -----

3. Considerando que o Município, através do seu Consultor Jurídico, Dr. Vítor Brás, após citação do Tribunal de Chaves - ref^a 63180, de 19.09.2006 -, apresentou contestação pugnando pela improcedência da acção, conforme sua informação nº. 19/06, datada de 30.10.2006; ----

4. Considerando que, após tentativa de conciliação das partes, promovida pelo competente Juiz, foi possível obter um acordo amigável entre as partes litigantes no sentido de por fim a tal processo e assente nos seguintes pressupostos, a saber: -----

a) Valor total da indemnização acordada: 12.100,00 €; -----

b) O Município de Chaves assume a responsabilidade pelo pagamento de metade do valor total, ou seja, 6.050,00€, cabendo o pagamento da outra parte à Companhia de Seguros; -----

c) Valor da transacção a suportar pelo Município: 6.050,00 €. -----

5. Considerando que o acordo acima configurado e o valor da transacção é considerado manifestamente equilibrado por parte do Consultor Jurídico, Dr. Vítor Brás, tendo em linha de conta os dados contidos no respectivo Processo. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com a razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que: -----

a) Adopte deliberação no sentido de autorizar a formalização da transacção, no âmbito da acção do Processo Ordinário - Proc.

80/06.8TBCHV -, que corre seus termos no 1º Juízo - Tribunal Judicial de Chaves, ficando, para o efeito, devidamente legitimado o Sr. Dr. Vítor Brás, consultor jurídico do Município; -----

b) Que, para o efeito, e no âmbito do acordo anteriormente referido, seja autorizado o pagamento, a título indemnizatório e a favor dos autores, da quantia de 6.050,00€, correspondente a metade do valor da indemnização acordada entre as partes, ou seja, 12.100,00€; -----

c) Caso a presente proposta mereça acolhimento por parte do executivo, a mesma seja levada ao conhecimento do Dr. Victor Brás, assim como da Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial, para procedimento conforme. -----
Chaves, 09 de Março de 2010. -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. João Batista -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 06.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE REDUÇÃO DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "GOLD BAR". PROPOSTA Nº 20/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

O estabelecimento comercial denominado "Gold Bar", sito na Travessa Cândido dos Reis, nº. 24 e 26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento: -----

▪ De Segunda-feira a Domingo - abertura às 13horas e encerramento às 2 horas -. -----

▪ Sábados e vésperas de feriado - abertura às 13horas e encerramento às 4 horas -. -----

O referido estabelecimento vem evidenciando, de acordo com os elementos probatórios entretanto colhidos pelas queixas/reclamações apresentadas pelos moradores residentes na área da localização do referido estabelecimento, assim como pelo número elevado de participações apresentados pela PSP, um funcionamento irregular, comprometendo, sobretudo, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização. -----

Tal funcionamento irregular, repousa predominantemente, no período de funcionamento excessivo, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes, situação essa que conduz ao acumular de processos de contra-ordenação instaurados contra o estabelecimento em causa, muito particularmente, nos anos de 2008 e 2009, conforme a seguir se discriminam: -----

- Proc. Nº. 153/2008, 162/2008, 218/08, 96/09, 108/09, 137/09, 148/09, 149/09, 150/09, 156/09, 163/09, 176/09,187/09 e 196/09. ----

Assim, na sequência das referidas queixas/reclamações e processos contra-ordenacionais anteriormente mencionados, foi solicitado, pelos serviços municipais competentes, à AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, relatório de medição de ruído, o qual veio a ser elaborado no pretérito dia 06 de Dezembro de 2009, e do qual consta que os valores do ruído residual são superiores ao

limite legal imposto pelo Regulamento Geral do Ruído - Dec. Lei 9/2007, de 17 de Janeiro - . -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que, de acordo com o disposto no nº 3, do art. 6º, sob a epígrafe "Regime excepcional", do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, pode a Câmara Municipal, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e protecção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os limites fixados no seu art. 3º para a abertura e funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais. -----

2. Considerando que a matéria de facto acima evidenciada é, inequivocamente, subsumível a tal previsão regulamentar. -----

3. Considerando que, nos termos do referido Regulamento, foram auscultados, sobre a matéria, a DECO, ACISAT e Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, tendo estas entidades concordado com a proposta de redução de horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação traduzida na intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Gold Bar", sito na Travessa Cândido dos Reis, nº. 24 e 26, Santa Maria Maior, em Chaves, passando o mesmo a funcionar até às 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, deverá a mesma, numa primeira fase, no cumprimento do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ser submetida à audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento notificado para, no prazo de dez dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão - Redução do horário de Funcionamento de Estabelecimento Comercial - expedindo-se, para o efeito, a competente notificação; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se o explorador do referido estabelecimento da decisão tomada, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e ss, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações. -----

Chaves, 10 de Março de 2010 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 08.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.1. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILARINHO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA. PROPOSTA N.º. 7/GATF/2010

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da Reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Vilarelho da Raia** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da Freguesia, sito em Vilarinho, o desenvolvimento naquele local de actividades de âmbito social e cultural; -----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Vilarelho da Raia**. -----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

01/03/2010 -----

A Funcionária -----

Anexo: Minuta do Contrato de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA de FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501205 551 com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia pessoa colectiva n.º 506 893 057com, com sede Rua dos Arcos em Vilarelho da Raia, representada neste acto pelo seu Presidente António Carvalhal dos Reis, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Vilarinho da Raia, sito na aldeia de Vilarinho, da freguesia de

Vilarelho da concelho de Chaves, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves e inscrito na respectiva matriz sob o art.647. -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultura, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
2. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.^a -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2010 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 06.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE CURALHA. LIMPEZA ANUAL DO CASTRO. ANO 2010. INFORMAÇÃO Nº. 9/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Curalha**, tem vindo a proceder à limpeza do Castro; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 3.000,00€ (três mil euros) anualmente; -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Curalha, para a obra especificada "Limpeza do Castro de Curalha" pelo valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 04 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução. -----

PROTOCOLO -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----**ENTRE:** -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Curalha** pessoa colectiva número 506 882 780, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Domingos de Moura Alves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Curalha**, a execução das seguintes obras: -----

a) Limpeza do Castro de Curalha, pelo valor de **3.000,00€**. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Curalha** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos

representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Curalha** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - Os trabalhos serão executados durante todo o ano. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **3.000,00 €, (três mil euros)** será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos, mediante a prévia apresentação dos respectivos documentos comprovativos da execução do trabalho. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Domingos de Moura Alves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 08.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.3. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE FAIÕES. LEVANTAMENTO DE MURO DE SUPORTE NA RUA DR. JOÃO MORAIS SARMENTO. MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS/ ANO 2010. INFORMAÇÃO Nº 10/GATF/2010

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Faiões**, está a proceder ao "Levantamento e reconstrução de um Muro de suporte na Rua Dr. João Morais Sarmento", em Faiões que ruiu com os fortes temporais que se fizeram sentir; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **5.000,00€** (cinco mil euros); -----

Considerando ainda que a referida Junta de Freguesia está a proceder à manutenção de uma série de infra-estruturas também danificadas pelos temporais cujo valor importa em 10.000,00€ (dez mil euros). --

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Faiões**, para as obras especificadas "Levantamento e reconstrução de Muro de Suporte" e "Manutenção de várias Infra-estruturas na Freguesia", pelo valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----
Chaves, 04 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Faiões** pessoa colectiva número 506 855 376, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Octávio Rodrigues Bastos. ----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de

execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Faiões**, a execução das seguintes obras: -----

b) Levantamento e reconstrução de Muro de Suporte, pelo valor de **5.000,00€**; -----

c) Manutenção de várias infra-estruturas na Freguesia, pelo valor de **10.000,00€** -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Faiões** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Faiões** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.000,00 €**, (**quinze mil euros** será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Octávio Rodrigues Bastos) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 09.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.4. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DA MADALENA. LEVANTAMENTO DE MURO DE SUPORTE NA RUA DA GALINHEIRA / ANO 2010. INFORMAÇÃO N.º. 11/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Madalena**, está a proceder à "Construção de um Muro de suporte na Rua da Galinheira", na Madalena, para condução das águas até ao rio; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **15.000,00€** (quinze mil euros). -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Madalena**, para a obra especificada "Construção de Muro de Suporte" pelo valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 04 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Madalena** pessoa colectiva número 506 842 169, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Nuno Miguel Pereira de Oliveira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Madalena**, a execução das seguintes obras: -----

d) Construção de um Muro de suporte na Rua da Galinheira, pelo valor de **15.000,00€**; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Madalena** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Madalena** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.000,00 €**, (**quinze mil euros** será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2010 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Nuno Miguel Pereira de Oliveira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 09.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.5. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANJURGE. RECUPERAÇÃO DO FORNO DO POVO / ANO 2010. INFORMAÇÃO N.º. 12/GATF/2010

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Sanjurge**, está a proceder à "Recuperação do Forno do Povo", integrado no património histórico e cultural da Freguesia, que se degradou com rigoroso inverno que nos afectou; -----

Considerando que o valor dessa obra importa em **15.000,00€** (quinze mil euros). -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Sanjurge**, para a obra especificada "Recuperação do Forno do Povo", pelo valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 04 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma

referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Sanjurge** pessoa colectiva número 506 855 252, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José João Morais Gomes. -----
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Sanjurge**, a execução das seguintes obras: -----

e) Recuperação do Forno do Povo, pelo valor de **15.000,00€**; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Sanjurge** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Sanjurge** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.000,00 €**, (**quinze mil euros**) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de

Delegação de Competências” devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
 Chaves, de de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(José João Morais Gomes) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 09.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.6. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. REPARAÇÃO DO TELHADO DO FORNO DO POVO / ANO 2010. INFORMAÇÃO ° 13/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Santo António de Monforte**, está a proceder à “Reparação do Telhado do Forno do Povo”, integrado no património histórico e cultural da Freguesia, que se degradou com rigoroso inverno que nos afectou; -----

Considerando que o valor dessa obra importa em **1.541,00€** (mil e quinhentos e quarenta e um euros). -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santo António de Monforte**, para a obra especificada “Reparação do Telhado do Forno do Povo”, pelo valor total de 1.541,00€ (mil e quinhentos e quarenta e um euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 04 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Santo António de Monforte** pessoa colectiva número 506 910 571, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António dos Anjos Martins. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo António de Monforte**, a execução das seguintes obras: -----

f) Reparação do Telhado do Forno do Povo, pelo valor de **1.541,00€;**

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Santo António de Monforte** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo António de Monforte** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da

celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **1.541,00 €**, (**mil e quinhentos e quarenta e um euros**) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(António dos Anjos Martins) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 09.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.7. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO / ESCOLA EB1.ANO 2010. INFORMAÇÃO N.º. 14/GATF/2010

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Santo Estêvão**, está a proceder à "Distribuição de Refeições na EB1 de Santo Estêvão", desde o início do ano escolar; -----

Considerando que para o efeito teve necessidade de colocar uma colaboradora, a meio tempo, para assegurar o acompanhamento e vigilância dos alunos, no período do almoço, bem como para lavagem da louça e limpeza da sala, cujo valor a pagar importa em **3.000,00€** (três mil euros). -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência na área da Educação com a Freguesia de **Santo Estêvão**, para a situação especificada "Colocação de colaboradora na Escola EB1 de Santo Estêvão", pelo valor total de 3.000,00€ (três mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 04 de Março de 2010 -----
A Funcionária -----
Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução. -----
I - JUSTIFICAÇÃO -----
EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à necessidade de colocação de uma colaboradora na Escola EB1 de Santo Estêvão, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o a compensação do trabalho prestado pela mencionada colaboradora. -----
4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para a freguesia de Santo Estêvão, o montante financeiro a transferir do orçamento municipal e destinado a tal finalidade. -----
Assim -----
II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----
ENTRE: -----
1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----
2. Outorgante: Freguesia de **Santo Estêvão** pessoa colectiva número 506 904 776, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhora D. Maria Antónia C. Chaves Esteves. -----
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----
1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, o seguinte: -----
g) Colocação de colaboradora na Escola EB1 de Santo Estêvão, pelo valor de **3.000,00€**; -----

2a. - Esta acção tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01;
3ª. - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na colocação de colaboradora na Escola EB1; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A colocação da colaboradora é referente ao presente ano lectivo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **3.000,00 €, (três mil euros)** será efectuada para a conta da referida freguesia, de modo a garantir a compensação mensal da mencionada colaboradora; -----

7a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
 Chaves, de de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
 (Maria Antónia C. Chaves Esteves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 09.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.8. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE CELA / BENEFICIAÇÃO E REPARAÇÃO DE CAMINHO MUNICIPAL NA FREGUESIA DA CELA, INCLUINDO MURO DE SUPORTE E REPOSIÇÃO DE VALETAS. ANO 2010. INFORMAÇÃO N.º. 5/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2010, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Cela**, está a proceder à "Beneficiação e Reparação de um Caminho Municipal na Freguesia da Cela, incluindo Muro de Suporte e reposição de Valetas", que foi destruído pelos temporais que se fizeram sentir nos últimos tempos, pelo valor de **10.000,00€** (dez mil euros); -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Cela**, para a obra especificada "Beneficiação e Reparação de Caminho Municipal na Freguesia da Cela, incluindo Muro de Suporte e

reposição de Valetas", pelo valor total de **10.000,00€** (dez mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.

À consideração superior -----

Chaves, 09 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2010, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da Freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Cela**, pessoa colectiva n°. 506 882 764, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Hélder Leão de Castro Lopo. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos

representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Cela**, a execução das seguintes obras: -----

a) Beneficiação e Reparação de Caminho Municipal na Freguesia da Cela, incluindo Muro de Suporte e reposição de Valetas. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Cela** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Cela**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **10.000,00** (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Hélder Leão de Castro Lopo) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 09.03.2010. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À PROCENTRO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 18/GAPV/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Mediante escritura outorgada no cartório privativo do Município de Chaves em 13 de Março de 2007, foi formalmente constituída a ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, com sede no Terreiro da Cavalaria, tendo como associados efectivos o Município de Chaves e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, e que tem por objecto o exercício da actividade de promoção e modernização da zona de intervenção urbana, requalificação e o desenvolvimento de gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum; -----

2. No âmbito do seu objecto social, constituem atribuições da ProCentro, entre outras, a promoção e realização de programas de animação comercial, a promoção e publicitação do conjunto comercial e patrimonial do centro urbano, a realização e gestão de um plano de marketing e comunicação e, a promoção do debate relativamente a matérias consideradas relevantes para a promoção do património e da actividade comercial; -----

3. Considerando que a ProCentro é uma associação privada sem fins lucrativos, que assegura o seu funcionamento e a execução do seu Plano Anual de Actividades, através das suas receitas ordinárias constituídas, maioritariamente, pelas contribuições anuais dos associados efectivos, -----

4. Considerando que nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 28º, sob a epígrafe "Promoção do Desenvolvimento", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras de competências no apoio ao desenvolvimento local; -----

5. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportivo, recreativo, ou outro. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que se atribua uma comparticipação financeira, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) à Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, destinada a fazer face às despesas decorrentes da concretização do Plano de Actividades Anual; -----

- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicação em boletim municipal; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01. -----
Chaves, 09 de Março de 2010 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES (PDM) CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE: APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL - INFORMAÇÃO DO ENGº PAULO VALOURA DE 10-03-2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

1. ENQUADRAMENTO -----

1.1. No âmbito do procedimento de Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente (adiante designado por Alteração do PDM), e concomitantemente com este, tem lugar o procedimento de Avaliação Ambiental, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003. -----

1.2. O procedimento de avaliação ambiental da Alteração do PDM, tem como objectivos promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento deste processo, assim como, avaliar a sustentabilidade da respectiva proposta, promovendo a protecção do ambiente e a integração de considerações ambientais. -----

1.3. No caso específico desta alteração do PDM, a metodologia de desenvolvimento da Avaliação Ambiental compreende um processo encadeado de cinco fases: -----

Fase 1. Definição de âmbito e objectivos; -----

Fase 2. Identificação dos efeitos significativos e das alternativas;

Fase 3. Elaboração do Relatório Ambiental; -----

Fase 4. Participação pública, aprovação e elaboração da declaração ambiental; -----

Fase 5. Execução do plano e Monitorização da AAE. -----

1.4. Concluída a proposta de "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente" foi a mesma aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves, a 24 de Fevereiro do presente ano de 2010, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Desta forma, para que se conclua a fase 4 do procedimento de Avaliação Ambiental, conforme descrito no ponto anterior, cumpre proceder-se à elaboração da respectiva declaração ambiental.-----

1.5. De acordo com o estabelecido na alínea b), do número 1, do artigo 10.º do já referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a declaração ambiental deve conter: -----

i. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano;-----

ii. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e os resultados da respectiva ponderação; -----

iii. Resultados das consultas realizadas nos termos do art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; -----

iv. Razões que fundaram a aprovação da alteração do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração; --

v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; -----

1.6. Com base no anteriormente exposto procedeu-se à elaboração da Declaração Ambiental da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves, apresentada em anexo à presente informação. -----

1.7. Nos termos do art.º 151.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente da alínea b) do n.º 1 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho deve a Declaração Ambiental ser remetida para a Agência Portuguesa do Ambiente, após a aprovação do respectivo plano.-----

1.8. Deve ainda, segundo o n.º 2 do já mencionado art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a informação constante da Declaração Ambiental ser "disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do plano ou programa, através da respectiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente". -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO -----

2.1. Atendendo ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

- Deliberar a aprovação da Declaração Ambiental da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente, para cumprimento do disposto do art.º 151.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente da alínea b) do n.º 1 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; ----

2.2. Caso a presente proposta venha a ter acolhimento por parte do Executivo Municipal deverá ainda o mesmo: -----

i. Determinar o envio da Declaração Ambiental para a Agência Portuguesa do Ambiente, para cumprimento do disposto do art.º 151.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente da alínea b) do n.º 1 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; -----

ii. Determinar a disponibilização da informação constante na Declaração Ambiental, através da página de Internet do Município, assim como disponibilizar a referida informação para a página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, para cumprimento do disposto n.º 2 do já mencionado art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 10.03.2010. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, para os seguintes efeitos: -----

• **Aprovação da Declaração Ambiental da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente**, para cumprimento do disposto do art.º 151.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente da alínea b) do n.º 1 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;-----

Caso a presente proposta venha a ter acolhimento por parte do Executivo Municipal deverá ainda o mesmo: -----

• **Determinar o envio da Declaração Ambiental para a Agência Portuguesa do Ambiente**, para cumprimento do disposto do art.º 151.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente da alínea b) do n.º 1 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; -----

• **Determinar a disponibilização da informação constante na Declaração Ambiental**, através da página de Internet do Município, assim como disponibilizar a referida informação, para a página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, para cumprimento do disposto n.º 2 do já mencionado art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.-----

À consideração do Senhor Presidente -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2010.03.10. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA/INSTALAÇÃO DE 5 PAIOIS PERMANENTES DE ARTIFICIOS PIROTÉCNICOS - A. M. PIROTÉCNICA, LDA - SITO EM VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/08

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A requerente possui alvará de construção n.º 129/93 referente à construção de 5 depósitos da 2.ª espécie para fogo de artifício, sito no Lugar de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, em nome de Pirotécnica Xaraiva, Lda. -----

Através do requerimento n.º 536/08 o requerente solicitou: -----

- Averbamento do processo para AM Pirotécnica Lda, tendo sido deferido por despacho de 12/03/09. -----
- Apresentar projecto de segurança aprovado pelo ANPC. -----

Através do requerimento n.º 865/08 o requerente apresenta plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança. -----
 Através do requerimento n.º 3112/09 apresenta Certidão da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de produtos explosivos de 10 533,0 Kg de matéria explosiva, tendo estado presente em reunião de Câmara para aprovação e conhecimento do plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança, bem como da Certidão da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de 10 533,0 Kg produtos explosivos de 16/11/09. -----

Localização -----

A localização dos explosivos situa-se no Lugar de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 234/10 o requerente solicita a autorização para transformação dos 5 depósitos de 2.ª espécie para fogo de artifício (alvará de licença de obras n.º 129/93) para 5 paióis permanentes de artifícios pirotécnicos com capacidade máxima de 10. 533, 0 Kg. -----

No processo consta parecer favorável da: -----

►Policia de Segurança Publica - Direcção Nacional de Operações de Segurança, Ref.ª n.º12993/DVE/2009 de 23/09/09, com a consequente emissão de Certidão de localização da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de 10 533,0 Kg produtos explosivos. -----

►Plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança aprovado pelo ANPC Ref.ª n.º VRL0076-O-08 de 26/02/08. -----

A edificação é uma pré-existencia face ao preceituado na alínea b) do n.º¹ do art.º5 do Reg. do PDM, dado que possui alvará de licença de obras n.º 129/93 referente a instalação de 5 depósitos de 2.ª espécie para fogo de artifício. -----

De acordo com o parecer emitido pela Policia de Segurança Publica - Direcção Nacional de Operações de Segurança, Ref.ª n.º12993/DVE/2009 de 23/09/09, no qual refere que : -----

"Da apreciação resultou ser passada a Certidão que se junta e que fará parte do processo que deve ser organizado nos termos do art.º12 do Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Dec-Lei 376/84 de 30-11, e entregue na Câmara Municipal de Chaves-" -----

Assim, e conforme o processo entregue nesta edilidade através do requerimento n.º 234/10 - aprovação do projecto de arquitectura/instalação 5 paióis permanentes de artifícios pirotécnicos com capacidade máxima de 10. 533, 0 Kg - está sujeito ao cumprimento da legislação: -----

• Especifica, nomeadamente os Dec-Lei 164/01 e ulteriores alterações, bem como o Dec-Lei 139/02 e ulteriores alterações; -----

¹ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

• Geral, nomeadamente, Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, e o disposto no Dec-Lei 292/00 e ulteriores alterações. ----
 Ora, em conformidade com o disposto no art.º 34² do Dec-Lei 139/02, terá que constar parecer do S.N.B. junto da entidade competente para aprovação -PSP, que no caso concreto já consta. -----
 No que diz respeito ao cumprimento da legislação geral, o projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----
 A instalação dos 5 paióis permanentes de artificios pirotécnicos com capacidade máxima de 10. 533, 0 Kg reporta-se a vários prédios rústicos, cujo titular é a A.M. Pirotécnica Lda,: -----
 ►Registo da conservatória n.º 387/19920203 com área de 14.250,0 m²;
 ►Registo da conservatória n.º 388/19920203 com área de 12. 500,0 m²;
 ►Registo da conservatória n.º 392/19920313 com área de 4.200,0 m²; -
 ►Registo da conservatória n.º 762/19980522 com área de 2.510,0 m²; -
 ►Registo da conservatória n.º 1290/20060823 com área de 1.492,0 m²;
 ►Registo da conservatória n.º 1482/20100122 com área de 3.500,0 m²;
 ►Registo da conservatória n.º 1481/20100108 com área de 19.911,0 m²;
 Ora, nestes termos para a emissão da licença de instalação deverá o requerente proceder à anexação de todos os artigos num só. -----
 Proposta de Decisão -----
 Pela análise do pedido formulado pelo requerente, e pareceres favoráveis emitidos pelas entidades, julgam-se reunidas as condições para emitir parecer favorável à pretensão. -----
 Assim, e de acordo com o disposto nos n.ºs pontos 1,2 e 3 do art.14³ do Dec-Lei 376/84 de 30 de Novembro, deverá afixar-se editais nos lugares habituais com o anúncio da pretensão. Nos editais deverá constar ainda a natureza do estabelecimento, local e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações. -----

Artigo 34.º -----
 Parecer técnico do Serviço Nacional de Bombeiros
 Os estabelecimentos de fabrico ou de armazenagem de produtos explosivos devem, para efeitos dos artigos anteriores, solicitar o parecer técnico do Serviço Nacional de Bombeiros. -----
³ Art.14-Organização do processo de licenciamento -----
 1-A Câmara municipal do município onde se pretendem efectuar as construções ou as remodelações, depois de recebido o requerimento, acompanhado da documentação referida nos artigos 10º,11.º ou 12.º, mandará afixar editais nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão. -----
 2-Dos editais devem constar a natureza do estabelecimento e o local da sua instalação e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento. -----
 3-No prazo de 10 dias, a contar da data da afixação dos editais referidos nos números anteriores, a câmara municipal promoverá a sua publicação, por conta do requerente, no Diário da Republica, num jornal que se publique no concelho ou, caso este não exista num dos jornais mais lidos do distrito. -----

Findo o prazo das reclamações, e caso não haja nenhuma reclamação, deverá ser elaborado processo para envio à Comissão de Explosivos, conforme o disposto no ponto 8⁴ do art.º14 do Dec-Lei 376/84. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/10. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRICOLA - APROVAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJECTOS DE ALTERAÇÕES DE ARQUITECTURA E DE ENGENHARIA DE ESPECIALIDADES - LUCRECIA ADELAIDE VILHENA PEREIRA - SITO NO LUGAR DOS OLMOS - FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2010/03/01 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A presente Informação técnica surge no seguimento da aprovação condicionada, referente ao pedido de alteração ao uso de armazém agrícola para Industria do tipo 3 (ramo alimentar), sito no lugar do Olmo, na Freguesia de Redondelo, em Chaves, formulado pela Sr.ª Lucrécia Adelaide de Vilhena Pereira. -----

ANÁLISE -----

A informação técnica que propôs o deferimento condicionado, aos pareceres solicitados à Autoridade Nacional de Protecção Civil e à Delegação de Saúde, referente ao pedido de alteração ao uso e armazém agrícola para Industria do tipo 3 (ramo alimentar), esteve presente em reunião de câmara de 07/12/09, -----

Em 06/01/29, a Delegação de Saúde emite parecer favorável, que se anexa a esta informação, devendo a requerente acautelar as considerações expressas no mesmo. -----

Em 22/02/2010, a Autoridade Nacional de Protecção Civil emite parecer favorável, que se anexa a esta informação, devendo a requerente cumprir o especificado no mesmo. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Conforme o referido na informação técnica, que propôs aprovação condicionada dos projectos de alterações de arquitectura e de engenharia, uma vez recepcionados os pareceres favoráveis das entidades externas ao município, fica o **pedido aprovado** definitivamente, dispondo a requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do ponto 3.º, da portaria 216-E/08 de 03/03, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, em conformidade com o

⁴ 8-Terminado o prazo de 30 dias indicado nos editais e caso não haja reclamações, a câmara municipal, uma vez coligidos todos os documentos e numeradas e rubricadas todas as folhas do processo, fará o seu envio à Comissão dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento. -----

previsto no n.º 1.º, do artigo 76º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. INSTALAÇÃO DE UM PAIOL PARA ARMAZENAMENTO DE EXPLOSIVOS - REFORMULAÇÃO DA PLANTA DELIMITADORA DA ZONA DE SEGURANÇA - A. M. PIROTÉCNICA, LDA - SITO NO LUGAR DO CAMPO QUEIMADO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/10.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º132/02 (Proc. n.º 914/97) apresenta projecto de arquitectura para instalação de um Paiol para Armazenamento de Explosivos, sito no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, tendo sido aprovado em reunião de câmara de 06/05/02, posteriormente caducou. -----

O requerente através do requerimento n. 1342/05 (Proc. n.º 265/05) apresenta projecto de arquitectura para instalação de um Paiol para Armazenamento de Explosivos, a levar a efeito num terreno com área de 63.157,00 m2 conforme documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial em compropriedade, sito no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco. -----

O processo foi enviado à da Policia de Segurança Publica - Direcção Nacional de Operações de Segurança, afim de emitir parecer, tendo a mesma emitido parecer favorável com condicionantes, conforme parecer Ref.ª n.º685/DEPAEXP/05 de 29/08/05. -----

Em 02/06/05 foi solicitado parecer à CCDR-N, dado estar inserido numa área que está sujeita a medidas preventivas, o projecto carece de parecer vinculativo da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Norte (CCDR-N) e da equipa responsável pelo processo de revisão do P.D.M., bem como à DOTPU. -----

O Proc. n.º 265/05 esteve presente em reunião do executivo camarário de 16/03/06 no qual deliberaram concordar com a informação técnica de 08/03/06 - Proceder aos procedimentos administrativos para consulta do processo (da colocação de edital etc.) -----

O Proc. n.º 265/05 esteve presente em reunião do executivo camarário de 03/08/06 no qual deliberaram concordar com a informação técnica de 31/07/06 - Aprovação da arquitectura para instalação de um Paiol para Armazenamento de Explosivos. -----

A Firma A.M.PIROTECNICA XARAVAIVA, LDA, através do requerimento n.º 2025/06 solicita a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse público e o interesse para o desenvolvimento local,

referente ao terreno sito no lugar do Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, o qual esteve presente em reunião de Câmara de 20/07/06, na qual foi deliberado que o processo deveria baixar aos serviços técnicos para melhor esclarecimento. -----

Posteriormente o processo esteve presente em reunião de Câmara de 14/09/06, relativamente a uma informação técnica de 06/09/06 sobre um parecer solicitado pela EDP, o qual baixou à DGT para informação mais fundamentada. -----

Foi solicitado ao requerente, verbalmente, que apresentasse um requerimento no qual constasse as razões do pedido formulado - Pedido de Declaração de Interesse Publico para o Desenvolvimento Local - mais detalhadamente. -----

O requerente veio a processo através do requerimento n.º 85/07, reafirmando o pedido formulado - tendo a informação técnica de 11/10/06 proposto o indeferimento do pedido formulado - Declaração de Interesse Publico para o Desenvolvimento Local - , a qual esteve presente em reunião de Câmara de 18/01/07 e foi deliberado concordar com a informação técnica de 11/10/06. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no lugar da Bouça - Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não existem condicionantes -----

Análise do Processo -----

A Firma A.M.PIROTECNICA LDA, através do requerimento n.º 567/10 solicita a esta edilidade que seja rectificada a planta que anexa ao requerimento, na qual delimita o terreno e a zona de segurança antes já estabelecida, em virtude de ter havido um erro de demarcação na planta os limites do terreno e das zonas de segurança, e a qual foi publicada no edital n.º 39/06 e consequentes aprovações. -----

Assim, e face à alteração dos limites de terreno e da zona de segurança, por força de acordo verbal entre esta edilidade e o proprietário do terreno, relativo a acertos de extremas, julga-se salvo melhor opinião, ser necessário e conveniente proceder a todos os formalismos que estiveram na anterior aprovação, ou seja: -----

► Deverá afixar-se editais nos lugares habituais com o anúncio da pretensão, de acordo com o disposto nos n.ºs pontos 1,2 e 3 do art.14⁵ do Dec-Lei 376/84 de 30 de Novembro; -----

⁵ Art.14-Organização do processo de licenciamento -----

1-A Câmara municipal do município onde se pretendem efectuar as construções ou as remodelações, depois de recebido o requerimento, acompanhado da documentação referida nos artigos 10º,11.º ou 12.º, mandará afixar editais nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão. -----

2-Dos editais devem constar a natureza do estabelecimento e o local da sua instalação e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde publica, a segurança individual e da propriedade, o interesse

► Nos editais deverá constar ainda a natureza do estabelecimento, local e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações; -----

► Findo o prazo das reclamações, e caso não haja nenhuma reclamação, fará o envio do processo à Comissão de Explosivos, conforme o disposto no ponto 8⁶ do art.º14 do Dec-Lei 376/84. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto e em coerência com as razões anteriormente expostas, sugere-se a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Deverá afixar-se editais nos lugares habituais com o anúncio da pretensão, de acordo com o disposto nos n.ºs pontos 1,2 e 3 do art.14 do Dec-Lei 376/84 de 30 de Novembro; -----

1.1- Nos editais deverá constar ainda a natureza do estabelecimento, local e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações; -----

1.2- Findo o prazo das reclamações, e caso não haja nenhuma reclamação, fará o envio do processo à Comissão de Explosivos, conforme o disposto no ponto 8 do art.º14 do Dec-Lei 376/84. -----

1.3- Deverá o presente processo ser encaminhado para a Comissão dos Explosivos, nos termos do disposto no n.º. 11, do art.º14⁷ do DL n.º. 376/84, de 30 de Novembro; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/10. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

publico ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento. -----

3-No prazo de 10 dias, a contar da data da afixação dos editais referidos nos números anteriores, a câmara municipal promoverá a sua publicação, por conta do requerente, no Diário da Republica, num jornal que se publique no concelho ou, caso este não exista num dos jornais mais lidos do distrito. -----

⁶ 8-Terminado o prazo de 30 dias indicado nos editais e caso não haja reclamações, a câmara municipal, uma vez coligidos todos os documentos e numeradas e rubricadas todas as folhas do processo, fará o seu envio à Comissão dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento. -----

⁷ 11- Terminado o prazo 15 dias referido no n.º9 deste artigo e completado o processo com as reclamações eventualmente apresentadas, com o relatório do Delegado, ou subdelegado, de Saúde, e com a contestação do requerente, a Câmara Municipal fará o seu envio à Comissão de Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará não só sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento, mas também sobre o fundamento das reclamações e da contestação apresentada e sobre os perigos que possa haver para a salubridade publica. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETES - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETES, SA - SITO NO LUGAR DO CAMPO QUEIMADO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2010/03/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento registado com o nº 2837/09, em 09-10-2009, a promotora solicitou a aprovação definitiva do projecto de arquitectura, apresentando o comprovativo do pedido de licenciamento industrial e projectos de especialidades: Fundações e Estruturas, Instalações Hidráulicas (rede de Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Industriais e Pluviais), Medições e Orçamento, Projecto de Segurança Contra Incêndios e Arranjos Exteriores. -----

1.2-Sob o requerimento registado com o nº 3091/09 em 06-11-2009, a requerente solicita a emissão do alvará de construção, com a apresentação dos elementos a seguir mencionados, conferidos com os respectivos originais no acto da sua entrega: -----

-Alvará de Construção; -----

-Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra, acompanhado da Declaração da Ordem dos Engenheiros, a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9. -----

-Fotocópia do Recibo do Prémio nº 21012666, emitido pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A. -----

1.3-Em 13-02-2010 sob o requerimento registado com o nº 72/10, a interessada apresenta o livro de Obra e o Plano de Segurança e Saúde. -----

1.4-No âmbito do atendimento ao público a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Em 21-01-2010, a certidão simples da conservatória do registo predial do prédio rústico resultante da anexação de 4 prédios, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4960, com a área de 13 227 m2. -----

-Em 02-02-2010, três exemplares do projecto de Segurança Contra Incêndios e CD. -----

-Em 10-02-2010, certidão de teor do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 2723º, com a área de 10 851 m2 -----

1.5- Sob o requerimento registado com o nº 442/10 em 25-02-2010, apresenta peças escritas e desenhadas inerentes ao projecto de Arranjos Exteriores e nova planta de Arranjos Exteriores. -----

1.6-No âmbito do atendimento ao público foi apresentado pela promotora a certidão de teor do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o artigo 4966⁸, com a área de 24 078 m2. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 17-09-2009, sob proposta da informação técnica de 16-09-2009, foi deliberado aprovar o projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento registado com o nº

⁸ Resultante da anexação dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob os artigos nº 4960 e nº 2723. -----

2477/09, sob a condição a promotora apresentar a certidão da conservatória do registo predial do prédio rústico, resultante da anexação dos prédios rústicos parcelares e o documento comprovativo a ser emitido pela entidade coordenadora, o qual consubstancie a decisão favorável condicionada sobre o pedido de declaração prévia da actividade industrial do tipo 2, ou emitida certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito, pelo expresse na alínea b) do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29/10 que regula o Regime de Exercício de Actividade Industrial. -----

2.2-Sob o ofício com a referência - Carta 1711/09/RCNER, de 04-09-2009, a EDP-Distribuição informa a Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia e da Inovação que é viável a alimentação de energia eléctrica em 15 KV. -----

2.3-No processo constam os seguintes elementos: -----
-Título de Exploração Industrial, emitido na sequência da Decisão favorável Condicionada sobre o Pedido de Declaração Prévia, nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 29/10. -----

-Aprovação tácita do projecto eléctrico, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 517/80, de 31/10, comunicada pelo Ministério da Economia e da Inovação sob o ofício⁹ com a referência, Processo EPA/13932, 13786 1/1. -----

-Parecer favorável condicionado da ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil., enviado por Fax registado com o nº 251, em 10-03-2010, o qual deve ser cumprido em obra. -----

3-PARECER -----

3.1-Os projectos de engenharia de especialidades apresentados são os mencionados nas alíneas a), b), c), d), e), f) e i) do nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3, encontrando-se acompanhados pelos respectivos termos de responsabilidades e elementos a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

3.2-Os projectos das redes prediais de água e esgotos e de águas pluviais, encontram-se acompanhados do parecer da Divisão de Abastecimento Público de 14-12-2009. -----

4-PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1-Face à apresentação do comprovativo da entrega da instrução do licenciamento industrial na entidade coordenadora e da certidão de teor do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o nº 4966º, com a área de 24 078 m², propõe-se a **aprovação definitiva** do projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento nº 2477/09, em 03-09-2009. -----

4.2-Conforme previsto no nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a promotora dispõe de um ano para vir a esta Autarquia levantar a licença de construção do imóvel pretendido, devendo apresentar os elementos¹⁰ a seguir mencionados, em virtude de os constantes no processo não se encontrarem na presente data válidos, bem como a Certidão da Conservatória do

⁹ Registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 1371, em 28-01-2010. -----

¹⁰ De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 3/3: -----

Registo Predial do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4966º: -----

a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível; ----

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13/9; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo. -----

4.3-De acordo com o exposto no nº 4 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, a promotora deve apresentar nesta Autarquia cópia dos projectos de execução de arquitectura e de engenharia de especialidades, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos à construção do imóvel. -----

4.4-Aquando da notificação da interessada dever-se-à dar a conhecer à mesma todos os pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/10. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/10. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24 - ALTO DA COCANHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº05/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Higino Pinheiro & Irmão, S.A, no valor de 44.893,78 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 10/03/2010. ----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.10. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 44.893,78 €, (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e três

euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO. RELATÓRIO FINAL -----

Aos 04 dias do mês de Março de 2010, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 2.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 19 de Fevereiro procedeu-se à notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Polidesportivo de Rebordondo**" à empresa "**Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda**" pelo valor de **107.983,22€** (Cento e sete mil novecentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

b) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do nº2 do artigo 98º do CCP.-----

c) Nos termos do ponto 4 do artº126 do CCP, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo diploma.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

MINUTA DO -----

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO"

No dia de 2010, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de € **107 983,22 (cento mil, novecentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Outorgante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Outorgante, **SINCOF, SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES FLAVIENSE, LDA.**, com sede na Travessa Viscondessa do Rosário, Edifício D. João, Bloco 3, Lojas 6 e 7, em Chaves, Pessoa Colectiva n° 503638536, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 500 000 euros, titular do Alvará de Construção n° 25171, neste acto legalmente representada por Jorge Manuel Dias Alves, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente em Valdanta, titular do Bilhete de Identidade n° 6500820, emitido em 13 de Fevereiro de 2002 pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de Gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt efectuada no dia de, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto do Contrato/Empreitada) -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada "**Polidesportivo de Rebordondo**", pelo preço de € **107 983,22** (cento e sete mil, novecentos e oitenta e três euros e vinte dois cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, e aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../2010, precedida de convite, em conformidade com o Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 21/12/2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

Prazo de Execução -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de Garantia da Obra -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais. -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

Pagamentos -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 5ª -----

Revisão de Preços -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade: Fórmula -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F 08 - campos de jogos com balneários** - publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 12 de Outubro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Acção -----

Cláusula 7ª -----

Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar. -----

Cláusula 8ª -----

Foro Competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----

Prevalência -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no nº6, do artº 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª -----
Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª -----
Disposições finais -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 - O procedimento por ajuste directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária do passado dia 21/12/2009.-

3 - O procedimento por ajuste directo, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária do passado dia -----

4 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../10 -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/10 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.10. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada a firma "**SINCOF, SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES FLAVIENSE, LDA.**" pelo valor de **107 983,22 (cento mil, novecentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada. --

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº52/DE/2010, da Chefe de Divisão, Engª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2ª Série, nº93 de 14 de Maio de 2009, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Construção de Polidesportivo da Quinta da Trindade".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 29 de Junho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda ", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado

perante o oficial público da Autarquia no dia 25 de Janeiro de 2010. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo.-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 149.310,13 € (Cento e quarenta e nove mil trezentos e dez euros e treze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 12 de Fevereiro de 2010.-----

2 - O adjudicatário, apresentou a 03 de Março de 2010, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

C - Da proposta-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srª Engª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação.-----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Empreitadas, 10 de Março de 2010.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 10/03/2010.----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Presidente. ---

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.10. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

- 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE
- 3- HIGIENE PÚBLICA
- 4- CEMITÉRIOS
- 5- PROTECÇÃO CIVIL
- 6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO
- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ADESÃO À QUALIFICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DE PRODUTORES PARA A VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUESES. INFORMAÇÃO Nº. 28/DDE/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Chaves possui um enorme capital em produtos agrícolas e agro-alimentares cujas características qualitativas decorrem do saber fazer dos produtores, baseado em hábitos locais, leais e constantes, aos quais se aliam os modos de produção tradicionais e as especificidades decorrentes da sua origem geográfica. -----

A defesa deste capital patrimonial e cultural tem sido e continua a ser um dos objectivos da autarquia mas, na prática, assiste-se a uma diminuição, quando não mesmo ao abandono, de algumas fileiras produtivas. -----

Geram-se em consequência perdas irreparáveis ao nível da biodiversidade, da paisagem, da ocupação viva do território e da cultura e tradição. -----

Por outro lado, também a nível económico e social há prejuízos enormes, decorrentes da perda de postos de trabalho, da desertificação do território, do abandono de zonas rurais ou da introdução de largas manchas de culturas exógenas e monótonas. -----

Para inverter esta tendência de decréscimo abissal de actividades e produções tradicionais e genuínas, as autarquias têm um papel decisivo, sobretudo se aliarem esforços entre si e com os produtores interessados, fazendo, como sempre, o papel de motor de desenvolvimento e de agente cultural de mudança. -----

Com este cenário, decidiram os Municípios interessados nos produtos de qualidade unir esforços e criar uma associação - a **QUALIFICA** - a qual tem como parceiros as próprias Autarquias mas também os produtores e as suas associações ou agrupamentos, com os seguintes grandes objectivos: -----

1. Potenciar o trabalho autárquico já desenvolvido em matéria de valorização dos produtos, de melhoria das condições dos estabelecimentos, de promoção comercial, turística, cultural e de defesa do consumidor. -----

2. Criar e gerir marcas colectivas de associação, destinadas a assinalar os produtos e serviços que atinjam parâmetros previamente fixados em matéria de genuinidade, tradicionalidade, características qualitativas diferenciadas, origens e modos de produção particulares e que, por tais condições, sejam motor de desenvolvimento e património cultural. -----

3. Promover o conhecimento, o uso e o respeito pelos produtos tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e uso dos mesmos produtos. -----

4. Aumentar a cadeia de valor, potenciando o trabalho desenvolvido pelos produtores e pelos seus agrupamentos e a experiência efectiva no mercado e possibilitar uma repartição equitativa do rendimento entre produtores, transformadores e comerciantes. -----

5. Fomentar a comercialização dos produtos tradicionais, apoiando, melhorando e proporcionando a existência de estabelecimentos, mercados locais e específicos, circuitos e cadeias de comercialização, total ou parcialmente qualificados, nacionais e internacionais. -----

Reconhecida pela Comissão Europeia, esta Associação Nacional congrega um significativo número de produtores e municípios e, ao peso dessa representatividade, alia ainda uma vasta experiência no relacionamento com o Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. - A associação à QUALIFICA - Associação Nacional de Municípios e Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses, tem como condições uma Jóia de Adesão (municípios com mais de 40.000 eleitores) - €5130,00 e uma Quota Anual (municípios com mais de 40.000 eleitores) - €2060,00. ----- Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere aprovar a mesma e a proponha à Assembleia Municipal. ----- Junto em anexo os estatutos originais da QUALIFICA - Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses, bem como a sua posterior alteração. ----- A Técnica Superior, ----- (Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DR. PAULO ALVES DE 2010.03.10 ----- Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. ----- **DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". -----
- **5ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N.º. 5/SCEAN/2010** -----
O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----
Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
I - ANTECEDENTES. -----
1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública", para efeitos de expropriação, das

parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009 e 18 de Janeiro de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência de reacções protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no n.º4, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

2. Em execução das citadas deliberações camarárias de 01 de Outubro de 2009 e de 18 de Janeiro de 2010, foi, no passado dia 26 do mesmo mês de Janeiro, o respectivo processo administrativo enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -, a fim de ser emitida, pelo respectivo membro do Governo, a necessária Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra ora em causa, e para as quais não tinha sido, previamente, garantida a sua aquisição pela via do direito privado.

3. Tal acto procedimental foi devidamente notificado aos respectivos interessados na expropriação, tendo, alguns deles, vindo manifestar o seu acordo para a aquisição das respectivas parcelas, tornando discipiendo o pedido de DUP para essas mesmas parcelas. -----

4. Ainda na sequência do pedido de Declaração de Utilidade Pública e no âmbito da instrução de tal pedido em vista à prática do necessário despacho, por parte do membro do Governo competente, veio a DGAL, através de fax registado nos serviços municipais sob o número 206, do dia 02 do corrente mês de Março, solicitar algumas rectificações à citada deliberação camarária do passado dia 01 de Outubro de 2009, bem como algumas rectificações nalguns relatórios de avaliação prévia, relativas à identificação das freguesias de situação dos prédios. Estas alterações correlacionam-se com o desdobramento das matrizes, na sequência da criação da freguesia de Santa Cruz/Trindade, uma vez que o perito, em regra, procedeu à identificação e localização das parcelas segundo o critério do limite físico e administrativo da respectiva freguesia. -----

II - JUSTIFICAÇÃO. -----

A) Das aquisições pela via do direito privado -----

1. Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações do envio do processo a requerer a DUP para as parcelas cuja aquisição não tinha sido conquistada pela via do direito privado, vieram, agora, também, os proprietários das Parcelas números 19, 55 e 65, apresentar propostas e ou condições para a aquisição pela via do direito privado das aludidas parcelas, as quais respeitam o critério balizado pelo perito oficial, no parecer que lhe foi, oportunamente, solicitado no âmbito do presente procedimento expropriativo, viabilizando, assim, desde já, a sua aquisição, nos seguintes termos: -----

Parcela n.º	Proprietário(s)	Valor da aquisição
19	Alice dos Anjos Machado	Aquisição da parcela pelo montante de € 683,00 Expropriação da área necessária

		somente à execução da via - 30,42m2 Construção de muro de vedação com 1,00m de altura, na extensão de 9,00m confrontantes com a via;
55	João Francisco Esteves	Aquisição da parcela pelo montante de € 3 775,00
65	Ermelinda dos Santos João Francisco Pinto Antas Rui Paulo Pinto Antas Jorge Manuel Pinto Antas	Aquisição da parcela pelo montante de €159 445,00

2. Veio, ainda, o proprietário da Parcela N°41, que após a publicação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, em 21/12/2009, passou a estar abrangida por este instrumento de gestão territorial, propor a aquisição da parcela sobrance, à luz da avaliação constante da notificação da deliberação camarária de 01/10/2009 e à semelhança dos acordos realizados com outros proprietários, ou seja, pelo valor global de €52 650,00, uma vez que a totalidade do prédio é necessária à execução daquele PP, designadamente para a construção do Centro Coordenador de Transportes. -----

3. O valor de €52 650,00 proposto para a aquisição da totalidade da parcela de terreno - 1/16 do prédio rústico inscrito com o Artigo 123° na matriz predial da freguesia de Valdanta -, respeita o parecer do Eng° Alvim Marinho, que, diga-se, já tinha realizado a avaliação prévia da parcela sobrance para a execução da obra "Centro Coordenador de Transportes", viabilizando a sua aquisição pela via do direito privado, assegurando, desde já, a continuação da execução da rodovia ora em causa e contribuindo simultaneamente para a execução do próprio Plano de Pormenor da Fonte do Leite. -----

B) Das rectificações à deliberação camarária de 01/10/2009 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação - solicitadas pela DGAL. -----

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, em conformidade com o solicitado pela DGAL, a deliberação camarária supra referida deverá ser rectificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objecto de expropriação; de serem identificados os cônjuges dos interessados das parcelas números 12, 13, 28, 48 e 53; a identificação dos interessados da parcela n° 31, que passaram a ser conhecidos; que os prédios relativos às parcelas n° 35 e 52 estão omissos na Conservatória; a indicação dos artigos matriciais e respectiva freguesia das parcelas n°s 31 e 32 de acordo com os novos dados em posse da entidade beneficiária da expropriação; a indicação do

número da descrição predial do prédio a que respeita a parcela nº 53, bem como o artigo matricial correcto da parcela nº56 que, registe-se, é o constante do respectivo mapa, e o montante global dos encargos com a expropriação ser actualizado, deixando de ter relevância as rectificações solicitadas relativamente às parcelas nº 19 e 55, uma vez que, entretanto, foram asseguradas as condições necessárias à sua aquisição pela via do direito privado. -----

2. Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) - e Rua da Fonte do Leite", deverá incidir apenas sobre as parcelas para as quais não foi conquistado acordo para a sua aquisição, pela via do direito privado, ou seja, as parcelas nºs 4, 5, 12, 13, 25, 28, 31, 32, 35, 48, 51, 52, 53 e 56, excluindo, ainda, as parcelas que passaram a ser abrangidas pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, uma vez que a entidade competente para emitir a DUP passou a ser a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2, do Artigo 14º do C.E.. --

3. Na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, passaram a estar abrangidas, simultaneamente, por dois instrumentos de gestão territorial - PDM e PP - as parcelas números 48, 51 e 52, tendo as respectivas áreas sido discriminadas e solicitado novo relatório de avaliação prévia, em conformidade com tais alterações, ao perito oficial, Engº Alvim Marinho, documentos que se anexam à presente proposta. -----

4. Ainda na sequência das notificações, aos respectivos interessados, do envio do processo à DGAL a requerer a DUP, vieram os interessados na expropriação da parcela nº52, proceder à entrega de uma escritura de compra e venda, exarada de folhas 16 v a 18 do Livro de Notas para escrituras diversas nº 154-C, do Cartório Notarial de Chaves, datada de 25 de Novembro de 1986, e tendo por objecto os prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Valdanta sob os Artigos 131º e 132º, cujas áreas somadas perfazem 1025,00m2. -----

5. Face ao teor de tal documento e às declarações prestadas pelos próprios, concluiu-se que os interessados na expropriação da Parcela nº 52 são os "herdeiros de Manuel Machado", entretanto falecido, e que a aludida parcela é constituída pelos dois Artigos matriciais - 131º e 132º rústicos da freguesia de Valdanta -, os quais sempre foram tratados como uma única unidade predial, pese embora, o Artigo 132º se encontre inscrito na matriz a favor de "Manuel Rodrigues", porém registando-se que tais inscrições se encontram desactualizadas, tanto mais que não têm número de contribuinte, pelo a aludida escritura de compra e venda deverá ser aceite como documento idóneo comprovativo da propriedade. -----

6. Correlacionada com tais factos, impõe-se que relativamente à identificação da parcela nº51, se proceda, por uma lado à rectificação da área objecto de expropriação e abrangida pelo PDM, bem como à menção de que se desconhece a sua inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial, fazendo-se a sua identificação através de planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os seus limites, reportadas à escala geodésica, em conformidade com o disposto no nº2, do Artigo 10º do C.E., e, por outro lado, à rectificação do encargo previsto com a expropriação, mantendo-se os mesmos interessados na expropriação, diga-se,

confirmados pelos interessados na expropriação da parcela nº52, que os indicaram como confrontantes. -----

7. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 101/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 01/10/2009, e rectificado por deliberações do mesmo órgão em suas reuniões ordinárias dos pretéritos dias 26 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009 e 18 de Janeiro de 2010, nos precisos termos da Informação/Proposta n.º 04/SCEAN/09, 05/SCEAN/09, 10/SCEAN/09 e 01/SCEAN/10, passando o mesmo a reflectir todas as alterações acima descritas, e agora, em concreto, a eliminação do "Mapa de Expropriações", das parcelas n.ºs 19, 55 e 65, dado existirem condições viabilizadoras da aquisição das mesmas, sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação, bem como das parcelas n.ºs 38, 40-B, 42, 43, parte da 48, parte da 51 e parte da 52, as quais passaram a ser abrangidas pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite e cuja aquisição deverá ser assegurada no âmbito da execução deste instrumento de gestão territorial. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Ao abrigo do Artigo 83º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, que o Sr. Presidente da Câmara proponha ao executivo camarário que reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, agendando-o para a próxima reunião do executivo camarário a realizar no dia de hoje, urgência essa intrinsecamente ligada ao carácter urgente do procedimento expropriativo e à obtenção da DUP, reforçado pela necessidade de assegurar o mais rapidamente possível a posse administrativa da totalidade das parcelas, de modo a poder dar continuação à execução da obra, cuja consignação parcial ocorreu no passado dia 23 de Fevereiro de 2010, de forma a agilizar a morosidade inerente à prática dos necessários actos procedimentais solicitados pela DGAL;

b) Subsequentemente, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela referida Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, seja rectificada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, e muito concretamente, quanto à área das parcelas nº s 48, 51 e 52 e respectivos montantes da avaliação prévia, indicação do desconhecimento da descrição predial e da inscrição matricial da parcela 51, identificação matricial das parcelas nºs 31, 32 e 52 e identificação das respectivas descrições prediais, bem como da descrição predial da parcela nº53, identificação dos cônjuges dos interessados das parcelas nºs 12, 13,

28, 48 e 53, identificação dos interessados nas parcelas n.ºs 31 e 52; -----

c) Que seja autorizada a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas n.ºs 19, 55 e 65, nas condições constantes do quadro sinóptico do n.º1 - A) antecedente, deixando as mesmas de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia;

d) Que seja autorizada a aquisição de 1/16 do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o Artigo 123º, ao proprietário Manuel de Jesus Aires, prédio sobre o qual se encontra projectada a parcela n.º41 da obra ora em causa e a parcela n.º2 da futura obra "Centro Coordenador de Transportes", pelo valor global de €52 650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta euros), em conformidade com o contrato promessa de compra e venda outorgado no passado dia 03 do corrente mês de Março; -----

e) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação de tais alterações aos respectivos interessados na expropriação, em conformidade com o disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, do C.E., e, posteriormente, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à prossecução da instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., notificando, também, de tal acto procedimental os respectivos interessados. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 15 de Março de 2010. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----

- 9 Relatórios de avaliação prévia rectificados e respectivos anexos; -----

- 1 contrato-promessa de compra e venda; -----

- 1 cópia de escritura de compra e venda; -----

- 1 contra-proposta; -----

- 1 Acordo de aquisição amigável; -----

- 1 Acta de ocorrência. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.E.M." /CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA - ANO ECONÓMICO DE 2010 - PROPOSTA N.º. 21/GAPV/2010 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentos: -----

a) Na sequência do Contrato-Programa estabelecido entre o Município de Chaves e a Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos

do Município de Chaves, para vigorar no exercício de 2009, e destinado a formalizar os termos pelos quais a sua actividade e gestão se devem reger bem como a definir as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados; ----

b) Tendo em conta a recepção do relatório e contas relativas ao exercício de 2009, da GEMC, E.E.M, no qual é traduzida também a informação financeira relativa ao cumprimento do clausulado do contrato, bem como a submissão ao Município de Chaves para análise e revisão do cumprimento do estipulado na cláusula sétima do contrato-programa; -----

c) Considerando que, de acordo com o artº 31º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro - Regime Jurídico do sector Empresarial Local, no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa; -----

d) Considerando que, de acordo com o Relatório e Contas apresentado pela GEMC e relativo ao exercício económico de 2009, verifica-se, pela aplicabilidade da regra de equilíbrio anual mencionada na alínea anterior, um resultado de -89.447,72€, pelo que, o Município, na qualidade de accionista, deverá determinar a realização de transferência financeira destinada à cobertura de tal resultado; -----

e) Ainda, no cumprimento da cláusula quinta do aludido Contrato-Programa, vigorou o mesmo até 31-12-2009, pelo que importa proceder à celebração de um novo Contrato-Programa, na sequência dos resultados apresentados no referido Relatório, por forma a contemplar os valores a considerar para o ano económico de 2010, a transferir do Município de Chaves para a GEMC, E.E.M, a saber: -----

• **Transferência corrente destinada à cobertura do resultado negativo, segundo a regra de equilíbrio anual prevista no artº 31 da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro bem como a título de subsídio/indemnização compensatória pela adopção de preços sociais200.000,00€;** -----

• **A quantia em causa tem enquadramento na rubrica orçamental 04.07.01.04, dos Documentos Previsionais do Município em vigor no ano de 2010.** -----

II - Proposta: -----

a) Que, nos termos do artº 23, da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, se proceda à celebração de um novo Contrato-Programa, cujo clausulado é revisto em função dos instrumentos de gestão previsional da "GEMC, E.E.M" para 2010, e devidamente enquadrado nos Documentos Previsionais do Município para 2010; -----

1) Que a presente proposta e respectivo Contrato-Programa a estabelecer com a GEMC, E.M, sejam submetidos à reunião ordinária do órgão executivo, ao abrigo do artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações promovidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, uma vez que não foi possível ser a mesma agendada na ordem do dia, tendo em vista a sua aprovação conforme matriz do aludido contrato e respectivos anexos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada, fica o Sr. Presidente da Câmara legitimado a outorgar o aludido Contrato-Programa. -----
Chaves, 12 de Março de 2010 -----

O Presidente do Município -----
 (Dr. João Batista) -----
 Anexo: Matriz do Contrato-Programa; -----
 Relatório e Contas da GEMC, E.E.M, de 2009.-----

CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva n° 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

E -----

Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 695 018, com sede em Chaves, edifício Paços do Concelho, Praça de Camões, com o capital social de € 1.350.000,00, neste contrato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

1. Entre o Município de Chaves e a Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves foi celebrado um Contrato-Programa nos termos do disposto na Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----
2. A "GEMC", E.E.M é, de acordo com os seus estatutos, alterados e aprovados em reunião do órgão executivo de 06 de Dezembro de 2007 e sancionados pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, uma Empresa Pública de âmbito Municipal e que tem por objecto social : -----
 - a) a Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----
 - b) a gestão das termas de Chaves das respectivas infra-estruturas de apoio; -----
 - c) a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
3. A CMC tem vindo a desenvolver um esforço no sentido de dotar a cidade e o Concelho com os Equipamentos Públicos adequados e que permitam devolver ao cidadão a sua utilização com níveis de qualidade minimamente aceitáveis; -----
4. Considerando que tal política deve ser acompanhada pela introdução de critérios de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração de equipamentos públicos já existentes; -----
5. A "GEMC", E.E.M., na generalidade dos equipamentos cuja gestão lhe está atribuída, e em decorrência das condições fixadas pela CMC para o seu funcionamento e exploração, apresenta, inequivocamente, uma política de preços sociais, tanto no que concerne ao valor dos bilhetes de ingresso como ao que decorre da condição de utilização dos equipamentos públicos por parte dos potenciais utentes; -----
6. Os estudos económico-financeiros, dando guarida a tal política social, já apontavam para a assunção por parte da CMC do pagamento de indemnização compensatória à GEMC, E.E.M. -----

Assim, -----

Nos termos do disposto no artigo 23º, da Lei n° 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objecto) -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "GEMC, E.E.M." dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pela CMC, as quais importam a prossecução de objectivos sectoriais e a adopção de preços sociais no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: -----

- a) Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----
- b) Gestão das Termas de Chaves e das respectivas infra-estruturas de apoio; -----
- c) Construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

Cláusula Segunda -----
(Quadro Económico) -----

De acordo com o objecto referido na cláusula anterior e com as Demonstrações dos Resultados referentes ao exercício de 2009, que se anexam, e constituem parte integrante do presente contrato, a GEMC, E.E.M. apresenta um total de proveitos no valor de **1.503.063,48€** e um total de Custos no valor de **1.602.783,26€** e despesas de investimentos no valor de **131.666,45€**. -----

Cláusula Terceira -----
(Regime de Compensação) -----

1. De acordo com os números anteriores e o enunciado nos considerandos números sete e oito, a CMC deverá transferir para a GEMC, E.E.M. durante o ano económico de 2010 a quantia de **200.000,00€ (Duzentos mil euros)**. -----

2. A quantia supra referida será repartida em **cinco (10) tranches** mensais, no valor de **20.000,00 €** por mês, com início em Março do corrente ano. -----

3. Tal quantia disponibilizada pela CMC a favor da GEMC E.E.M, nos termos do presente contrato-programa, será suportada pela seguinte rubrica orçamental: -----

➤ **04.07.01.04 (200.000,00€)** -----

4. Os preços sociais a praticar pela GEMC, E.E.M durante o ano económico de 2010, serão homologados pela CMC relativamente à utilização dos equipamentos pelos potenciais utentes. -----

Cláusula Quarta -----
(Das obrigações) -----

1. Na prossecução dos objectivos comuns e sectoriais a GEMC, E.E.M, obriga-se a suportar todos os encargos inerentes **às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo, assumindo a CMC os investimentos relativos as obras associadas à ampliação dos equipamentos**. -----

2 Pela gestão e exploração dos equipamentos públicos que constam no seu objecto social a GEMC obriga-se, durante o ano económico de 2010, a pagar à CMC uma renda anual no valor correspondente a € 42.000,00, conforme decorre do estudo económico que esteve subjacente à constituição da empresa. -----

Cláusula Quinta -----
(Vigência) -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2010. -----

Cláusula Sexta -----
(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa) -----

1. A GEMC, E.E.M., e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

Cláusula Sétima -----
(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

1. A GEMC E.E.M. só será obrigada à execução da sua contrapartida, na proporção da efectiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da CMC. -----

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a GEMC, E.E.M autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efectivamente aplicadas ao fim a que se destinavam. -----

Cláusula Oitava -----
(Resolução de Conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -

Cláusula Nona -----
(Regime Transitório) -----

No cumprimento do consagrado na Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foram tomadas diligências no sentido de promover a adequação dos estatutos da GEMC, EM, os quais já foram aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e remetidos para a competente publicação em Diário da República. -----

Paços do Concelho de Chaves, 12 de Março de 2010 -----
O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----
O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E:E.M -----

Anexo: Relatório de Gestão e Contas da GEMC, E.E.M, referentes ao ano de 2009 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

